MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO

EDITAL DE 1º DE JULHO DE 2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO PARA CHEFIA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO.

A COMISSÃO ELEITORAL E APURADORA escolhida, no dia 26/6/2019, conforme escala prevista na Informação MPF/PRPE/CG-CADM n.° 35/2019, e instituída pela Portaria PGR/MPF nº 560, de 27/6/2019 para fins de realização do certame destinado à designação do Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Pernambuco e respectivo substituto, para o biênio 2019/2021, dado o encerramento do mandato dos atuais gestores no dia 30/09/2019, conforme Portaria PGR nº 1036/2017, RESOLVE estipular e divulgar as seguintes regras de organização, nos moldes do procedimento disposto na Portaria PGR nº 588/2003:

Art. 1º. A eleição do Procurador-Chefe e seu substituto, que exercerão suas funções no âmbito da Procuradoria da República em Pernambuco no biênio 2019/2021, a serem indicados pelo Colégio de Procuradores da República de Pernambuco ao Procurador-Geral da República, ocorrerá no dia 2/8/2019, na sede desta PRPE, durante sessão do Colégio de Procuradores da República.

Art. 2º. O voto será uninominal, facultativo e secreto, presencial e vedado seu exercício por procuração.

Art. 3º. Possuem capacidade eleitoral ativa os integrantes do Colégio de Procuradores da República em Pernambuco.

Art. 4º. São elegíveis quaisquer integrantes do Colégio de Procuradores em Pernambuco que tenham apresentado inscrição na forma do disposto neste Edital, excluídos os integrantes desta Comissão Eleitoral.

Art. 5º. A inscrição dos candidatos deverá ser feita por chapas, compostas de nomes do titular e substituto, por meio de declaração, assinada por ambos, que manifeste o interesse em concorrer no pleito, a ser entregue, mediante recibo, na Chefia de Gabinete (3º andar), no Edifício-sede desta PRPE, no período de 8 a 12/7/2019, das 13 às 18 horas.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral e Apuradora divulgará as chapas inscritas no dia 17/7/2019, a partir das 18 horas, pelo e-mail PRPE-membros-L@mpf.mp.br.

Art. 6º. A votação será realizada por meio manual às 10 horas do dia 2/8/2019, na sessão do Colégio de Procuradores, admitindo-se pequena flexibilização no horário, em razão dos debates que eventualmente aconteçam.

§ 1º. Caberá ao Procurador-Chefe da PRPE convocar o evento com a devida antecedência, adotando as providências necessárias ao deslocamento dos membros do Colégio de Procuradores.

§ 2º. Caberá à Comissão Eleitoral e Apuradora atuar para fins de controle da presença dos eleitores, realização do evento, apuração e proclamação do resultado.

MPF Ministério Público Federal

§ 3º. As cédulas de votação, rubricadas pela Comissão Eleitoral e Apuradora, conterão os nomes dos integrantes das chapas concorrentes, as quais serão organizadas em ordem alfabética, tomando-se por critério o nome do titular.

§ 4º. Em caso de impedimento de comparecimento à sessão do Colégio de Procuradores, o interessado poderá requerer à Comissão Eleitoral e Apuradora a possibilidade de antecipação do voto, devendo a Comissão adotar os procedimentos necessários à colheita dos votos mediante utilização de envelopes sobrescritos, garantindo-se o sigilo da votação.

FABIO HOLANDA ALBUQUERQUE
Procurador da República

Presidente da Comissão Eleitoral
ANTONIO NILO RAYOL LOBO SEGUNDO
Procurador da República

JOÃO PAULO HOLANDA ALBUQUERQUE
Procurador da República

Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 3 jul. 2019. Caderno Administrativo, p. 31.

MPF
Ministério Público Federal